

**PROJETO DE LEI Nº PL 654 /99
(Do Sr. Deputado XAVIER)**

049 17AGO'99 AM 9:51

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

a CCJ e à CEOF,
Em 17 08 99
Marcelo Frederico M. Bastos
Assistente Legislativo
Assessoria de Plenário**Concede anistia dos débitos relativos à taxa instituída pelo artigo 12 da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam anistiados os débitos relativos à taxa de ocupação instituída pelo artigo 12 da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995.

Art. 2º A anistia de que trata o artigo anterior aplica-se aos débitos verificados até 31 de março de 1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃOProtocolo Legislativo
PL n.º 654 / 1999
Fls. n.º O J R I T A

A Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares. Este diploma legal autoriza a utilização das áreas públicas mediante a outorga de autorização de uso, segundo critérios que estabelece.

Decorrente do uso dessas áreas, o artigo 12 da Lei em apreço instituiu uma taxa de ocupação. O pagamento dessa contribuição tornou onerosa a exploração da atividade comercial, sobretudo aos trailers e quiosques pequenos, nos locais de pouco movimento de pessoas. A continuidade do funcionamento de determinados pontos, somente será possível por meio da medida que ora se propõe, qual seja de anistiar os débitos. Caso contrário, um grande número de quiosques não poderão renovar a autorização de uso dessas áreas públicas.

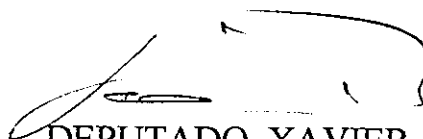


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No mais, uma anistia não contraria o espírito da Lei. A autorização para utilização das áreas públicas tem por finalidade, acima de tudo, oferecer incentivo do Poder Público com vistas a propiciar o desenvolvimento e a geração de empregos, conforme preconiza o artigo 1º da Lei acima referida.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, / /


DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

Protocolo Legislativo
PL n.º 654 / 1999
Fls. n.º 02 R 17A